



M
f

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE
COMPETÊNCIAS E DE RECURSOS**

ENTRE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA
E
A JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA**

**LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS,
SARJETAS E SUMIDOUROS**

2022

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E DE RECURSOS

- Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros -

FREGUESIA DE PALMELA

Considerando que:

A Lei nº50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 38º, atribui às freguesias várias competências até à data exercidas pelos municípios;

O Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, numa lógica de descentralização e subsidiariedade;

O Município de Palmela tem uma prática consolidada de descentralização de competências para as freguesias desde há vários anos, traduzida na existência de diversos protocolos de colaboração, contratos interadministrativos e acordos de execução, com claros ganhos para as populações;

Foram consensualizadas e aprovadas pelos respetivos órgãos, numa primeira fase, as competências que deveriam manter-se na esfera municipal e as que deveriam transitar para as freguesias, conforme previsto no Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de abril;

Foram realizadas diversas reuniões preparatórias entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Palmela no sentido de consensualizar as condições para uma descentralização de competências justa, equitativa e eficaz.


Entre

O Município de Palmela, com sede no Largo do Município, em Palmela, pessoa coletiva n.º 506 187 543, adiante designado por Câmara Municipal, representado neste ato pelo seu Presidente, Álvaro Manuel Balseiro Amaro,

E

A Freguesia de Palmela, com sede na Rua Hermenegildo Capelo nº58, "Espaço Cidadão", em Palmela, pessoa coletiva n.º 501 335 480, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pelo seu Presidente, Jorge Manuel Cândido Mares;

Após aprovação de ambos os órgãos executivos, respetivamente da Câmara Municipal de Palmela em 7 de setembro de 2022, da Junta de Freguesia de Palmela em 14 de setembro de 2022, da Assembleia Freguesia de Palmela em 22 de setembro de 2022 e da Assembleia Municipal de Palmela em 29 de setembro de 2022;



É celebrado o presente Auto de Transferência de Competências e de Recursos, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Auto tem por objeto a definição dos recursos patrimoniais e financeiros que são transferidos pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia, nas seguintes competências:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Artigo 2.º

(Obrigações das partes)

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia, através da Direção-Geral das Autarquias Locais, em duodécimos, os recursos financeiros expressamente identificados e quantificados no presente Auto;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta de Freguesia, com vista a uma correta execução das competências identificadas no Artigo 1º.

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Aplicar os recursos patrimoniais e financeiros transferidos exclusivamente na prossecução das competências legalmente transferidas.

Artigo 3.º

(Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros)

Incumbe à Junta de Freguesia assegurar:

- a) Limpeza dos espaços públicos (incluindo áreas ajardinadas) localizados na área geográfica de circunscrição da freguesia, designadamente, varredura manual, remoção de areias, conservação e limpeza de papeleiras e recipientes para dejetos caninos, corte de ervas nos passeios e vias públicas, colocação de monda química e limpeza de sarjetas e sumidouros;
- b) Limpeza de valetas e bermas de estradas alcatroadas e caminhos municipais, na área dos respetivos perímetros urbanos.

Artigo 4.º

(Recursos financeiros)

1. Para garantir o exercício das competências previstas no presente Auto, os recursos financeiros a transferir anualmente, em duodécimos, são fixados de acordo com o quadro constante no Anexo I.

2. O número de Unidades Funcionais da Trabalho calculado para as necessidades da Junta de Freguesia é de 14, correspondendo a 13 assistentes operacionais e a um encarregado/a operacional.
3. As transferências financeiras efetuadas por cada Unidade Funcional de Trabalho englobam vencimentos (14 meses), subsídio de alimentação, contribuições obrigatórias, impostos, Suplemento Remuneratório de Penosidade e Insalubridade, seguro de acidentes de trabalho e verbas para equipamentos de proteção individual.
4. A Câmara Municipal transfere anualmente para a Junta de Freguesia verbas necessárias para a manutenção de equipamentos, combustível e aquisição de fitofármacos, definidos no Anexo I.

Artigo 5.º

(Recursos patrimoniais)

Para garantir o exercício das competências previstas no presente Auto, a Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia os recursos patrimoniais identificados no Anexo II, livres de ónus e/ou encargos.

Artigo 6.º

(Instalações)

1. Para garantir o exercício das competências previstas no presente Auto, a Câmara Municipal permite a utilização, pela Junta de Freguesia, das instalações das quais a Câmara Municipal é arrendatária, sitas na Rua General Amílcar Mota, n.º 21, 2950-212 Palmela, bem como das instalações municipais junto ao Fontanário de Aires, no Largo da Fonte, 2950-011 Palmela.
2. As instalações municipais permanecem propriedade da Câmara Municipal, sendo que qualquer beneficiação/alteração no interior das mesmas só pode ser realizada com prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

(Informação)

1. A Câmara Municipal deve facultar à Junta de Freguesia todas as informações e elementos necessários ao exercício da competência nos termos do presente Auto.
2. A Junta de Freguesia deve respeitar integralmente as informações e especificações técnicas da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

(Modificação)

Os recursos financeiros previstos no Artigo 4º poderão vir a ser alterados por acordo entre as partes, ao abrigo do previsto no artigo 6º, nº3 do mencionado decreto-Lei nº57/2019, de 30 de

M

abril, nomeadamente em virtude de atualizações salariais e valores de inflação aplicados à aquisição de bens e serviços.

Artigo 9.º

(Norma revogatória)

Com a aprovação do presente Auto são revogados todos os contratos interadministrativos e acordos de execução, celebrados ao abrigo da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que tenham por objeto competências idênticas às reguladas no presente Auto.


Artigo 10.º

(Entrada em vigor)

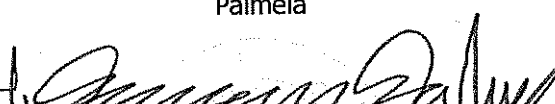
O presente Auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

Assinado a 30 de setembro de 2022, em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de
Palmela


(Alvaro Manuel Balseiro Amaro)

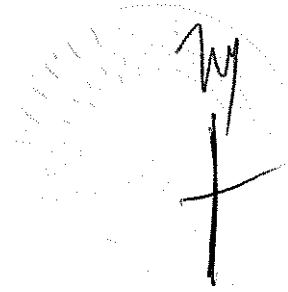
O Presidente da Junta de Freguesia de
Palmela


(Jorge Manuel Cândido Mares)

FREGUESIA DE PALMELA

ANEXO I

RECURSOS FINANCEIROS



1- Equipamentos, manutenção e consumíveis

Descrição	Valor anual
Herbicidas e fitofármacos	20.000,00€
Manutenção e equipamentos	20.000,00€

2- Unidades Funcionais de Trabalho (UFT) – Assistente operacional (AO): valor anual (por UFT)

Remuneração Base mensal	Passíveis de Imposto				Isentos de Imposto	Sub-Total	Descontos da Entidade	Seguro acidentes trabalho	EPI	Total
	Rem. Base	Sub. Férias	Sub. Natal	SRPI ¹	Sub. Ref.		CGA/TSU			
705,00€	8 460,00€	705,00€	705,00€	1 317,36€	1 100,00€	12 287,36€	2 657,00€	150,00€	500,00€	15 594,36€

3- Unidades Funcionais de Trabalho (UFT) – Encarregado operacional (AO): valor anual

Remuneração Base mensal	Passíveis de Imposto				Isentos de Imposto	Sub-Total	Descontos da Entidade	Seguro acidentes trabalho	EPI	Total
	Rem. Base	Sub. Férias	Sub. Natal	SRPI ¹	Sub. Ref.		CGA/TSU			
847,67€	10 172,04 €	847,67€	847,67€	1 317,36€	1 100,00€	14 284,74€	3 131,38€	150,00€	500,00€	18 066,12€

¹ SPRI - suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade

Quadro síntese

Descrição	Valor anual
Equipamentos, manutenção e consumíveis	40 000,00€
UFT AO (13 unidades)	202 726,68€
UFT EO (1 unidade)	18 066,12€
TOTAL	260 792,80€

FREGUESIA DE PALMELA

ANEXO II

RECURSOS PATRIMONIAIS

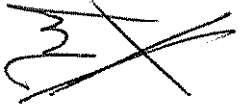
1- Viaturas

Tipologia	Matrícula	Marca	Modelo	Combustível	Ano	Origem ¹
Ligeiro de passageiros 5 lugares	63 -83 -XB	Mitsubishi	L-200	Diesel	2004	DSU
Ligeiro de passageiros - 6 lugares	84 -AV -53	FORD	Transit	Diesel	2005	DSU
Varredoura mecânica	97-XV-32	DULEVO	850 Mini	Diesel	2019	DSU

¹ Unidade orgânica à qual a viatura está afeta à data da transferência.

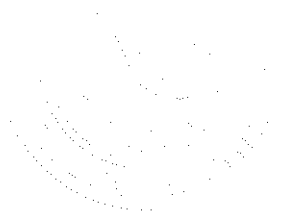
2- Equipamentos/Ferramentas

Tipologia	Quantidade	Marca	Modelo	Origem ¹
Roçadora	1	Komatsu	G 23 L	DSU
Roçadora	2	SITH	FS 360 C	DSU
Roçadora	1	SITH	FS 130	DSU
Soprador(es)/aspirador(es)	3	SITH	BR 200	DSU
Aspirador(es)/Triturador(es) de folhas	1	CERTOMA		DSU
Aplicador de herbicida com motor	1	TOMIX	500 litros	DSU
Aspirador Urbano	1	GLUTTON		DSU
Enxada	3			DSU
Pá de alumínio p/ varredura	3			DSU
Pá de Bico	2			DSU
Pá Quadrada	4			DSU
Picareta	1			DSU



Ancinho	2			DSU
Forquilha	2			DSU
Vassoura n.º 3	8			DSU
Vassoura Escovões c/ Cabo	2			DSU
Rodo grande c/cabo	2			DSU
Rodo pequeno	6			DSU
Balde de Plástico	4			DSU
Carro de Mão	1			DSU

1 Unidade orgânica à qual a viatura está afeta à data da transferência.



12
A

Reunião de 07/09/2022

Assunto: Autos de Transferência de Competências e de Recursos do Município de Palmela para a Junta de Freguesia de Palmela

Proposta

(preenchimento reservado ao DAFRH)
Proposta n.º: **GPC 02_18-22**
Documento n.º:

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no seu artigo 38º, atribui às freguesias várias competências até à data exercidas pelos municípios;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, numa lógica de descentralização e subsidiariedade;
- O Município de Palmela tem uma prática consolidada de descentralização de competências para as freguesias, desde há vários anos, traduzida na existência de diversos protocolos de colaboração, contratos interadministrativos e acordos de execução, com claros ganhos para as populações;
- Foram consensualizadas e aprovadas pelos respetivos órgãos, numa primeira fase, as competências que deveriam manter-se na esfera municipal e as que deveriam transitar para as freguesias, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- Foram realizadas diversas reuniões preparatórias entre a Câmara Municipal de Palmela e a Junta de Freguesia de Palmela no sentido de consensualizar as condições e os prazos para uma descentralização de competências justa, equitativa e eficaz;
- Foi acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Palmela que, tendo em conta a complexidade das funções, a transferência de competências na área dos espaços verdes e na área da limpeza urbana apenas deverá ocorrer a partir de janeiro de 2023, dando assim mais tempo à Junta para preparar todos os procedimentos necessários, nomeadamente de recrutamento;

Assim, ao abrigo do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e dos artigos 2º e 5º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, propõe-se:

- 1- Aprovar os seguintes Autos de Transferência de Competências e de Recursos a celebrar com a Junta de Freguesia de Palmela, com início de vigência a 01 de outubro de 2022, conforme minutas em anexo:
 - a) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - b) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público.

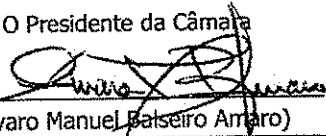

Reunião de 07/09/2022

Assunto: Autos de Transferência de Competências e de Recursos do Município de Palmela para a Junta de Freguesia de Palmela

- 2- Aprovar os seguintes Autos de Transferência de Competências e de Recursos a celebrar com a Junta de Freguesia de Palmela, com início de vigência a 01 de janeiro de 2023, conforme minutas em anexo:
- Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.
- 3- Em caso de aprovação, submeter a presente proposta a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Proponente


(Álvaro Manuel Balseiro Amaro - Presidente)

Deliberação								
Esta proposta foi:		<input checked="" type="checkbox"/> aprovada	<input type="checkbox"/> rejeitada	<input type="checkbox"/> retirada				
Por:		<input checked="" type="checkbox"/> votação nominal	<input type="checkbox"/> escrutínio secreto	Por:	<input checked="" type="checkbox"/> unanimidade	<input type="checkbox"/> maioria		
Presenças		Votação ¹		Presenças		Votação ¹		
<input checked="" type="checkbox"/> Álvaro Amaro - Presidente		C	Ab	AF	<input checked="" type="checkbox"/> Fernanda Pésinho - Vereadora	C	Ab	AF
<input checked="" type="checkbox"/> Luís Miguel Calha - Vereador		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Maria João Camolas - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Ana Elísia Monteiro - Vereadora		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Mara Rebelo - Vereadora	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Pedro Taleço - Vereador		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> Carlos de Sousa - Vereador	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Paulo Ribeiro - Vereador		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Aprovada em minuta, em reunião de 07/09/2022, em Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, para efeitos do disposto no art. 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.								
O Presidente da Câmara				O Diretor do DAFRH				
								
(Álvaro Manuel Balseiro Amaro)				(Paulo Pacheco)				

¹ Votação: C - Contra; Ab - Abstenção; AF - A Favor

Divisão de Administração Geral

Certidão

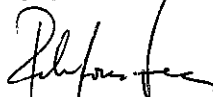
Para os devidos efeitos **certifico** que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, no Auditório da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o **ponto 7**, referente a **Autos de Transferência de Competências e de Recursos do Município de Palmela para a Junta de Freguesia de Palmela**. -----

Este ponto foi aprovado, por unanimidade, com trinta e um votos a favor (doze da CDU, nove do PS, quatro do MCCP, três do PPD/PSD, dois do CH e um do BE). Aprovado em minuta. -----

Está conforme. -----

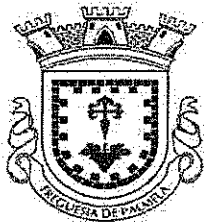
Divisão de Atendimento e Administração Geral da Câmara Municipal de Palmela, aos trinta dias de setembro de dois mil e vinte e dois. -----

O Chefe da Divisão



Pedro Jorge Ferreira

(no uso da competência subdelegada
pelo despacho n.º 20/2022, de 2 de maio)



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

PROPOSTA

ASSUNTO: Autos de Transferência de Competências e de Recursos do Município de Palmela para a Junta de Freguesia de Palmela

Considerando que:

- a) A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, atribui às Freguesias várias competências até à data exercida pelos Municípios.
- b) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30/4, na sua redação atual, concretiza a transferência de competências dos municípios para as freguesias, nos termos previstos pelo art.º 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.
- c) O Município de Palmela adotou, há vários anos, uma prática consolidada de descentralização de competências para as freguesias, traduzida na existência de diversos protocolos de colaboração, contratos interadministrativos e acordos de execução, com claros ganhos para a população.
- d) Foram consensualizadas e aprovadas pelos respetivos órgãos, numa primeira fase, as competências que deveriam manter-se na esfera municipal e as que deveriam transitar para as freguesias, bem como as condições e os prazos para uma descentralização de competências justa, equitativa e eficaz, conforme previsto no Decreto – Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- e) Foi acordado, entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Palmela que, tendo em conta a complexidade das funções, a transferência de competências na área dos espaços verdes e na área da limpeza urbana apenas deverá ocorrer a partir de janeiro de 2023, dando assim mais tempo à Freguesia para preparar todos os procedimentos necessários, nomeadamente a reorganização dos serviços e os procedimentos concursais com vista a assegurar a execução da competência.



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

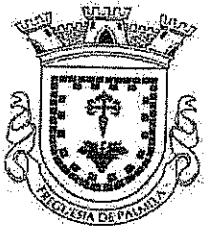
Município de Palmela

- f) Em reunião pública ordinária, realizada no dia 7 de setembro de 2022, foi aprovada, pela Câmara Municipal de Palmela, a proposta, em anexo, que define o início da vigência de cada competência transferida para a Freguesia de Palmela, bem como os autos de transferência e de recursos das mesmas.

Assim, de harmonia com o Artº 38º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e dos Artº 2º e 5º do Decreto Lei nº 57/2019, de 30 de abril, propõe-se:

1. Com efeitos a *1 de Outubro de 2022*, a aceitação das competências e a aprovação dos autos de transferências de competências e recursos, conforme minutas em anexo, no âmbito:
 - ✓ Da realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico
 - ✓ Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano, instalado no espaço público
2. Com efeitos a *1 de janeiro de 2023*, a aceitação das competências e a aprovação dos autos de transferências de competências e recursos, conforme minutas em anexo, no âmbito:
 - ✓ Gestão e manutenção dos espaços verdes
 - ✓ Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

O Proponente



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação: Aprovada Reprovada
Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretária	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input checked="" type="checkbox"/>
1º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>
2º Vogal	<input checked="" type="checkbox"/>

Votos contra	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

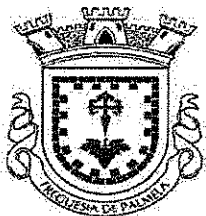
Abstenções	
Presidente	<input type="checkbox"/>
Secretária	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro	<input type="checkbox"/>
1º Vogal	<input type="checkbox"/>
2º Vogal	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, em reunião de 14/09/2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

A JUNTA DE FREGUESIA

[Handwritten signatures]
Helena Maria Braz de Almeida Ramos
Paulo Jorge Ramos Ramos
Ana Maria Fernandes Ferrão Costa
Ana Cristina Cardoso Coelho

FREGUESIA DE PALMELA



JUNTA DE FREGUESIA DE PALMELA

Município de Palmela

Deliberação: Aprovada Reprovada
Resultado da votação: Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
PS	3	PS		PS	
CDU	3	CDU		CDU	
MCCP		MCCP		MCCP	
PSD	1	PSD		PSD	
CHEGA		CHEGA		CHEGA	

Declaração de voto:

Aprovada em minuta, em reunião de 22/09/2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e do n.º 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.

A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Manoela Helena Alpuim Pereira Pinto B
António Carlos Lopes